

PORTRARIA N°. 20 DE 27 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Ensino Fundamental nas Escolas Municipais de Itapagipe/MG.

A Prefeita do Município de Itapagipe/MG, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na **Lei nº 9394/96**, de 20 de dezembro de 1996, na **Resolução CNE/CEB nº 2**, de 7 de abril de 1998, que institui as **Diretrizes Curriculares Nacionais** para o ensino **Fundamental**, nos **Pareceres nº 1132/97 e nº 1158/98** do **Conselho Estadual de Educação**, no **Decreto nº 43.506**, de 06 de agosto de 2003, nas **Resoluções SEE nº 430**, de 07 de agosto de 2003 e **nº 1086** de 16 de abril de 2008, e:

Considerando a necessidade de assegurar a todas as crianças um tempo mais longo de convívio escolar e mais oportunidades de aprendizagem;

Considerando a urgência de uma política que dê ênfase ao processo de alfabetização e letramento dos alunos da rede pública;

Considerando a necessidade de orientar as escolas na organização e funcionamento do Ensino Fundamental de **09** (nove) anos,

RESOLVE:

Art. 1º - O **Ensino Fundamental** deve garantir as oportunidades educativas requeridas para o atendimento das necessidades básicas de aprendizagem dos educandos, focalizando em especial:

I - o domínio dos instrumentos essenciais à aprendizagem para toda a vida – a leitura, a escrita, a expressão oral, o cálculo, a capacidade de solucionar problemas e elaborar projetos de intervenção na realidade;

II - O domínio dos conteúdos básicos de aprendizagem – conhecimentos conceituais dos vários campos do saber, capacidades cognitivas e sociais amplas e procedimentos gerais e específicos dos diversos campos do conhecimento, bem como valores e atitudes fundamentais à vida pessoal e à convivência social.

Art. 2º - O **Ensino Fundamental** com duração de **09** (nove) anos estrutura-se em **05** (cinco) anos iniciais organizados em ciclos e **04** (quatro) anos organizados em anos de escolaridade.

Art. 3º - Os anos iniciais do **Ensino Fundamental** são organizados em:

I - Ciclo da alfabetização, com **03** (três) anos de escolaridade que compreende o **1º**, o **2º**, e o **3º** ano;

II - Ciclo Complementar com duração de **02** (dois) anos de escolaridade, que compreende o **4º** e o **5º** ano.

Art. 4º - O Ciclo de Alfabetização, a que terão ingresso os alunos com **06** (seis) anos de idade completos ou a completar até **31 de março do ano em curso**, terá suas atividades pedagógicas organizadas de modo a assegurar que, ao final de cada ano, todos os alunos sejam capazes de:

I - 1º ano:

- a) desenvolver atitudes e disposições favoráveis à **leitura**;
- b) conhecer os usos e funções sociais da **escrita**;
- c) compreender o princípio alfabetico do sistema de **escrita**;
- d) **ler e escrever** palavras e sentenças.

II - 2º ano

- a) **ler e compreender** pequenos textos;
- b) produzir pequenos textos escritos;
- c) **fazer uso da leitura** e da escrita nas práticas sociais.

III - 3º ano

- a) **ler e compreender** textos mais extensos;
- b) localizar informações no texto;
- c) **ler oralmente** com fluência e expressividade;
- d) produzir frases e pequenos textos com correção ortográfica.

Art. 5º - Ao final do **Ciclo de Alfabetização**, todos os alunos devem ter consolidado as capacidades referentes à **leitura** e à **escrita** necessárias para expressar-se, comunicar-se e participar das práticas **sociais letradas** e ter desenvolvido o **gosto e apreço pela leitura**.

Art. 6º - Ao final do **Ciclo de Alfabetização**, na área da **Matemática**, todos os alunos devem compreender e utilizar o sistema de numeração, dominar os fatos fundamentais da adição e subtração, realizar cálculos mentais com números pequenos, dominar conceitos básicos relativos a grandezas e medidas, espaço e forma e resolver **operações matemáticas com autonomia**.

Art. 7º - O **Ciclo Complementar** a que terão ingresso os alunos que já adquiriram as habilidades de **ler e escrever** terá suas atividades pedagógicas organizadas de modo a assegurar que todos os alunos, ao final de cada ano, sejam capazes de:

I - 4º ano

- a) produzir textos adequados a diferentes objetivos, **destinatário e contexto**;
- b) utilizar princípios e regras ortográficas e **conhecer as exceções**;
- c) utilizar as diferentes fontes de leitura para obter informações adequadas a diferentes objetivos e interesses;

d) selecionar textos literários segundo seus interesses.

II - 5º ano

- a)** produzir, com autonomia, textos com coerência de idéias, correção ortográfica e gramatical;
- b)** ler compreendendo o conteúdo dos textos com coerência, sejam eles informativos, literários, de comunicação ou outros gêneros.

Art. 8º - Ao final do **5º** (quinto) ano de escolaridade, **todos os alunos deverão ser capazes de ler, compreender, retirar informações contidas no texto e redigir com coerência, coesão, correção ortográfica e gramatical.**

Art. 9º - Ao final do **Ciclo Complementar**, na área de **matemática**, todos os alunos devem dominar e compreender o uso do sistema de numeração, os fatos fundamentais da **adição, subtração, multiplicação e divisão**, realizar cálculos mentais, resolver operações matemáticas mais complexas, ter conhecimentos básicos relativos a grandezas e medidas, espaço e forma e ao tratamento de dados em gráficos e tabelas.

Art. 10 - A programação curricular dos anos iniciais do Ensino Fundamental, tanto no campo da linguagem quanto no da Matemática, deve ser estruturada de forma a, gradativamente, ampliar capacidades e conhecimentos, dos mais simples aos mais complexos, contemplando, de maneira articulada e simultânea, a alfabetização e o letramento.

Art. 11 - Na organização curricular dos anos iniciais, os conteúdos curriculares devem ser abordados a partir da prática vivencial dos alunos, possibilitando o aprendizado significativo e contextualizado.

§ 1º - Os conteúdos de **Ciências, História e Geografia** devem ser ministrados articulados ao processo de alfabetização e letramento e de iniciação à matemática, crescendo em complexidade ao longo dos ciclos.

§ 2º - A questão **ambiental contemporânea** deve ser trabalhada partindo da realidade local, mobilizando as emoções e energia das crianças para a preservação do planeta e do ambiente onde vivem.

§ 3º - **Arte e recreação**, com aulas especializadas ou não, devem oportunizar aos alunos experiências artísticas, culturais e de movimento corporal.

§ 4º - O **ensino religioso**, com aulas especializadas ou não deve reforçar os laços de solidariedade na convivência social.

Art. 12 - A escola deverá, ao longo de cada ano dos ciclos, acompanhar sistematicamente a aprendizagem dos alunos, utilizando estratégias diversas para sanar as dificuldades evidenciadas.

Art. 13 - A progressão continuada dentro do **Ciclo da Alfabetização e Complementar** deverá estar apoiada em estratégias de atendimento diferenciado, para garantir a efetiva aprendizagem dos alunos.

§ 1º - Ao final dos **Ciclos de Alfabetização e Complementar**, a **Equipe Pedagógica da Escola** deverá proceder ao agrupamento dos alunos que não conseguiram consolidar as capacidades previstas para que seu atendimento diferenciado aconteça pelo tempo que for necessário.

§ 2º - Vencidas as dificuldades, os alunos serão **integrados às turmas correspondentes** à idade/ano de escolaridade.

Art. 14 - Os **04** (quatro) anos finais do **Ensino Fundamental**, organizados em regime anual, terão a denominação de **6º ano, 7º ano, 8º ano e 9º ano**.

Art. 15 - Na organização curricular dos anos finais do **Ensino Fundamental** serão observadas as diretrizes contidas nos **Conteúdos Básicos Comuns**, definidos pela **Resolução SEE nº 666/2005**, de 08 de abril de 2008.

Art. 16 - Nos **04** (quatro) anos finais do **Ensino Fundamental** a avaliação do processo de aprendizagem deve ser contínua, e diagnóstica com objetivo de organizar ações educativas subsequentes.

Art. 17 - Ao aluno que apresentar **rendimento insatisfatório** nas disciplinas aplicadas durante ano letivo serão oferecidos ao final do ano, **os estudos orientados presenciais**.

I - Encerrando as avaliações dos estudos orientados presenciais, serão oferecidos ao aluno que não apresentar o desempenho esperado, **os estudos independentes**.

II - Os **estudos independentes** serão realizados no **período de férias escolares**, com avaliação prevista para a primeira semana do ano letivo subsequente.

III - Encerrando as **avaliações dos estudos independentes** o aluno que não apresentar o desempenho esperado, **ficará retido**.

Art. 18 - Avaliação do processo de **Ensino Aprendizagem** no **Ensino Fundamental** deve ser contínua, diagnóstica, baseada em objetivos definidos para cada ano de escolaridade, de forma a **orientar a organização da prática educativa em função das necessidades de desenvolvimento dos alunos**.

§ 1º - Será garantido aos pais, **em qualquer tempo**, o acesso aos resultados das avaliações da aprendizagem dos seus filhos.

§ 2º - Os resultados da avaliação da aprendizagem devem ser comunicados **bimestralmente** aos pais e alunos, por escrito, utilizando-se **notas ou conceitos**, devendo ser-lhes informadas, também, quais as estratégias de atendimento pedagógico diferenciado que foram e serão oferecidas pela escola.

Art. 19 - A escola deverá acompanhar sistematicamente a freqüência dos alunos e estabelecer contato imediato com as famílias nos casos de ausência por **05** (cinco) dias consecutivos ou **10** (dez) dias alternados no mês, a fim de garantir a freqüência de **75%** (setenta e cinco por cento), ao final de cada período letivo.

Parágrafo Único - Persistindo a situação de repetidas faltas, a escola deverá informar a fato ao **Conselho Tutelar** ou às autoridades competentes do **Município**.

Art. 20 - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até **120** (cento e vinte) dias anteriores à data de sua publicação.

Art. 21 - Revoga-se a **Portaria nº. 05 de 16 de maio de 2008**.

Itapagipe/MG, 27 de abril de 2010.

BENICE NERY MAIA
Prefeita Municipal

ELIZABETH BARBOSA DE ASSIS
Secretária Municipal de Educação